



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção preventiva **bimestral** e corretiva sempre que necessário das bombas de água potável, recalque pluvial e pressurização de combate a incêndio, com seus respectivos quadros de comando, meios de acionamento e proteção e sistema hidráulico, dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região relacionados a seguir, conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência e anexos.

ITEM	SUBITEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	1.1	Sede Administrativa do TRT – Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba-PR	Bomba submersível. Marca Schneider. Modelo BC 320, 4 CV (água pluvial).	5
	1.2		Bomba de recalque. Marca Schneider. Modelo ME-2240, trifásica, 4 CV (água potável).	2
2	2.1	Fórum Trabalhista de Curitiba – Av. Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba – PR.	Eletrobomba. Marca Weg. Modelo de 2 CV, 220/380, para bombeamento de água potável.	2
	2.2		Eletrobomba. Marca Schneider. Modelo BCE 1420, 2 HP, 4 estágios, para bombeamento de água potável.	2
3	3.1	Edifício Rio Branco - Sede do TRT – Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR	Eletrobomba submersível. Marca Schneider. Modelo de 3 CV, bifásica (pluvial).	2
	3.2		Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo multiestágio, 3 CV, trifásica (água potável).	2
	3.3		Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 1 estágio, bifásica, 1 CV (prevenção de incêndio – Jockey)	1
	3.4		Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 8 CV, trifásica (combate de incêndio)	2
	3.5		Bomba de elevação de esgoto, Trituradora, 2 CV, submersível.	2
4	4.1	Fórum Trabalhista de Paranaguá – Rua Manoel Pereira s/nº - esq. com Rua Odilon Mader, Jardim Alvorada – CEP 83206-200	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga monoestágio, potência de 1 CV, modelo BC 91S.	2
	4.2		Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica (Combate de incêndio)	1
5	5.1	Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais – Av. das Nações, 41101, Cidade Jardim – CEP 83035-310	Conjunto eletrobomba centrífuga, potência de ¾ CV, monofásica 220V, para recalque de água potável.	4
	5.2		Bomba para combate de incêndio, 15 CV, acionamento por pressostato	1



6	6.1	Fórum Trabalhista de Ponta Grossa – Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas – CEP 84035-780.	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga, potência de 2 CV, trifásica, TH-16 NR. IP 21. Motor de alto rendimento plus. Marca Weg.	4
7	7.1	Fórum Trabalhista de Araucária - Rua Alfredo Charvet, 862 - CEP 83703278	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica, acionadores manuais e Softstarter (combate de incêndio).	1
8	8.1	Sede Cajuru - Curitiba - Rua Vidal Natividade, 600	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 40 CV, trifásica, acionadores manuais e Softstarter, (combate de incêndio).	1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A presente contratação visa à boa conservação das bombas hidráulicas por meio da prestação de manutenções preventivas e corretivas. O correto funcionamento desses equipamentos garante a salubridade nos ambientes de trabalho dos magistrados, servidores e jurisdicionados, provendo água potável aos andares superiores dos edifícios, além da drenagem de águas pluviais de andares inferiores e do abastecimento dos sistemas de prevenção de incêndio.

3. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 O critério de seleção da proposta será o **menor preço anual do LOTE**.
- 3.2 Os valores máximos mensais admitidos para a presente contratação são os seguintes:

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR BIMESTRAL (R\$)	VALOR/ANNO (R\$)
1.1	Bomba submersível. Marca Schneider. Modelo BC 320, 4 CV (água pluvial).	5	369,60	1.848,00	11.088,00
1.2	Bomba de recalque. Marca Schneider. Modelo ME-2240, trifásica, 4 CV (água potável).	2	369,60	739,20	4.435,20
2.1	Eletrobomba. Marca Weg. Modelo de 2 CV, 220/380, para bombeamento de água potável.	2	369,60	739,20	4.435,20
2.2	Eletrobomba. Marca Schneider. Modelo BCE 1420, 2 HP, 4 estágios, para bombeamento de água potável.	2	369,60	739,20	4.435,20
3.1	Eletrobomba submersível. Marca Schneider. Modelo de 3 CV, bifásica (pluvial).	2	369,60	739,20	4.435,20
3.1	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo Multi estágio, 3 CV, trifásica (água potável).	2	369,60	739,20	4.435,20
3.3	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 1 estágio, bifásica, 1 CV (prevenção de incêndio – Jockey)	1	369,60	369,60	2.217,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Engenharia e Arquitetura - manutencao@trt9.jus.br
Avenida Vicente Machado 147 – 3º Andar – CEP 80420-010 – CURITIBA-PR

3.4	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 8 CV, trifásica (combate de incêndio)	2	369,60	739,20	4.435,20
3.5	Bomba de elevação de esgoto,	2	554,00	1.108,00	6.648,00
4.1	Trituradora, 2 CV, submersível.	2	680,33	1.360,67	8.164,00
4.2	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga monoestágio, potência de 1 CV, modelo BC 91S.	1	912,00	912,00	5.472,00
5.1	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica (Combate de incêndio)	4	620,01	2.480,04	14.880,24
5.2	Conjunto eletrobomba centrífuga, potência de ¾ CV, monofásica 220V, para recalque de água potável.	1	912,00	912,00	5.472,00
6.1	Bomba para combate de incêndio, 15 CV, acionamento por pressostato	4	650,01	2.600,04	15.600,24
7.1	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga, potência de 2 CV, trifásica, TH-16 NR. IP 21. Motor de alto rendimento plus. Marca Weg.	1	912,00	912,00	5.472,00
8.1	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica, acionadores manuais e Softstarter (combate de incêndio).	1	1.100,00	1.100,00	6.600,00
VALOR TOTAL (R\$)		34		18.037,55	108.225,28

- 3.3 O valor bimestral compreende uma manutenção preventiva mensal e tantas visitas técnicas e manutenções corretivas quantas forem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.4 O valor bimestral contempla toda **mão de obra** necessária para a execução dos serviços, inclusive para troca de peças e componentes, quando necessário.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 REGRAS GERAIS:

- Na execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas vigentes que regulamentam a matéria, especialmente a NBR 10131.
- A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico um **Engenheiro (ou Técnico) Mecânico ou Eletricista**, ou equivalente, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART/RRT.
- A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato ou ao responsável pela unidade onde está instalado o equipamento, com cópia para a Fiscalização, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, o nome, o número do documento de identificação, a data e o horário em que o técnico comparecerá para executar o serviço, para fins de acompanhamento e autorização de entrada.
- A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos equipamentos cuja manutenção é objeto da contratação.



- e) Entendem-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, graxas, desengraxantes, água rás, estopa, fita isolante, fusíveis, lâmpadas, reatores, suportes, baterias, pilhas de lanternas, terminais, panos para limpeza, desincrustantes, escadas, produto antiferrugem, material de solda, brocas, oxigênios, nitrogênios, acetileno e outros similares, estanho, fluido de solda, fitas de *nylon*, veda rosca, colas, colas epóxi etc.
- f) O ferramental necessário à realização dos serviços de manutenção também deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- g) Os procedimentos executados deverão ser discriminados no “Relatório de Manutenção”, a ser preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção. O relatório poderá ser apresentado em modelo próprio da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- h) Caso seja detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo.
- i) Quando detectada a necessidade de **substituição de peças** não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-la no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, o orçamento e o prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças a serem substituídas mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação do CONTRATANTE. O TRT se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ele efetuada.
- k) No caso de substituição de peças não consideradas materiais de consumo fornecidas pela CONTRATADA, serão devidos à CONTRATADA, além do valor bimestral pactuado, apenas os valores correspondentes às peças aplicadas, pois o custo da mão de obra e as despesas com deslocamento, alimentação e estadia já estão incluídos no valor contratado.
- l) Quando o CONTRATANTE optar por adquirir peças de outros fornecedores, caberá à CONTRATADA apenas a aplicação da mão de obra, que já está incluída no valor bimestral.
- m) O envio do relatório, acompanhado do orçamento da peça e demonstrativo dos preços dela no mercado, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do defeito.
- n) O prazo para substituição da peça será aquele informado pela empresa no orçamento, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
- o) As peças a serem substituídas devem ser originais ou, na falta dessas, peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalentes às originais em matéria prima de fabricação, garantia e qualidade, e mediante prévia anuência do fiscal do contrato.



- p) As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato, que poderá autorizar o descarte pela CONTRATADA.
- q) Durante a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá manter sinalização de interdição dos equipamentos nos pavimentos.
- r) Ao término de cada trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local da prestação dos serviços, bem como a remoção e a destinação adequada de todo e qualquer resíduo gerado, sendo essa condição mínima para a aceitabilidade dos serviços pelo CONTRATANTE.
- s) Os serviços desenvolvidos não poderão interromper ou prejudicar as atividades do CONTRATANTE, salvo em circunstâncias excepcionais, desde que devidamente autorizados.

4.2 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- a) As manutenções preventivas compreendem visita programada bimestral, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituir peças desgastadas pelo tempo de uso ou com indício de fadiga, parametrizar controladores, verificar equipamentos de proteção, realizar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental e comando eletrônico, conforme Plano de Manutenção Preventiva (anexo).
- b) Proceder à limpeza dos poços, caixas de passagens, tubulações etc. e outros componentes do sistema de drenagem de água pluvial ou águas servidas, semestralmente e ou quando se fizer necessário.
- c) O Plano de Manutenção Preventiva tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O objetivo desta contratação é o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que o Plano apresentado não é taxativo, cabendo à CONTRATADA a realização de serviços que porventura excedam ao Plano, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- d) As visitas preventivas deverão ser agendadas previamente com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, observando-se o disposto na alínea "c" do **item “Regras Gerais”**.
- e) As manutenções preventivas **deverão ser realizadas nos primeiros 5 dias úteis de cada bimestre (iniciado na data de assinatura do contrato)**. Se houver necessidade de deixar o equipamento fora de operação, existindo mais de um instalado, deverá ser desativado apenas um por vez. As manutenções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 8 às 18 horas), devendo ser iniciadas e concluídas na mesma data, podendo, a pedido da CONTRATADA, ocorrer em dias e horários alternativos, mediante autorização do CONTRATANTE.
- f) Quando da realização das manutenções preventivas, o técnico responsável deverá preencher relatório da manutenção executada (admitindo-se modelo da própria CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE), o qual deverá ser assinado pelo representante da unidade onde o equipamento está instalado. O envio do relatório é condição indispensável para a efetivação do pagamento da Nota Fiscal emitida.



- g) Se detectada a necessidade de substituição de peça, o relatório deverá ser encaminhado à Fiscalização do TRT, observando-se os procedimentos descritos no inciso anterior e **item “Regras Gerais”**.

4.3 MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

- a) **As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário**, de modo a promover a solução dos defeitos detectados nos equipamentos, devendo ser realizadas, preferencialmente, na presença de um servidor do CONTRATANTE.
- b) As manutenções corretivas serão executadas mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, ou por diagnóstico feito por técnico da CONTRATADA durante as manutenções programadas.
- c) Os chamados para atendimento de defeitos constatados no equipamento deverão ser atendidos em, no máximo, **2 (duas) horas**, contadas de seu recebimento. O chamado poderá ser feito pelo telefone, a fim de agilizar o processo, e posteriormente registrado via e-mail.
- d) Quando da realização das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório da manutenção executada à Fiscalização, indicando os problemas constatados e suas possíveis causas, bem como quais foram os serviços realizados, com aposição das assinaturas do técnico que realizou o serviço e do fiscal que fez o acompanhamento, devendo o relatório ser juntado à nota fiscal/fatura do período de referência, ressaltando-se que essa condição é indispensável para a liberação do pagamento referente ao período.
- e) Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 5 (cinco) dias, contados da data em que será realizada a manutenção preventiva bimestral, essa última poderá ser antecipada e executada na mesma ocasião.
- f) **O intervalo mínimo entre as manutenções preventivas é de 50 dias, e o máximo, de 70 dias.** Serviços executados em intervalos menores que 50 dias poderão ser considerados manutenção corretiva.

4.4 ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS:

- a) Consideram-se atendimentos de caráter emergencial aqueles solicitados pelo CONTRATANTE, via chamado, desde que atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:
- falha de qualquer componente do sistema de bombas que cause falta de água potável no edifício, alagamentos, vazamentos que causem possíveis danos ou prejuízos;
 - situações definidas pelo CONTRATANTE como emergenciais.
- b) Os chamados emergenciais serão devidamente identificados como tal pelo CONTRATANTE.
- c) Os chamados identificados como emergenciais deverão ser atendidos em, no máximo, **90 (noventa) minutos**, contados do envio do chamado. No chamado será informada a situação que o originou, para que a CONTRATADA possa providenciar o material e a mão de obra necessários.



- d) Por ocasião do atendimento aos chamados emergenciais, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório técnico com aposição da assinatura do profissional que realizou o serviço, indicando o problema encontrado e suas possíveis causas.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar bomba de baixo resíduo final para retirada de água em poços de elevador, caso o problema seja causado por falha de alguma bomba deste contrato ou outra situação qualquer, realizando quantas visitas forem necessárias para retirada da água, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE

4.5 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução da manutenção preventiva descrevendo todos os itens verificados, na forma de *check list*, e relatando o estado de funcionamento dos equipamentos, em conformidade ou não. Poderá ser aceito modelo de relatório próprio da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução de chamados técnicos corretivos e de emergência, descrevendo o motivo da falha, a listagem das peças a serem substituídas, o prazo para substituição e o procedimento utilizado para sanar o problema.
- c) Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, deverá ser observado o disposto no **item “Regras Gerais”**.
- d) Todos os relatórios técnicos deverão informar os horários de início e término da realização dos serviços, bem como deverão conter a identificação (clara e legível) e a assinatura do técnico que prestou os serviços, além da identificação do equipamento e da descrição do motivo do atendimento (se manutenção preventiva ou corretiva).
- e) Os relatórios de manutenção preventiva e de manutenção corretiva deverão ser aprovados pelo fiscal do CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deve enviar por e-mail, acompanhando a Nota Fiscal, todos os relatórios técnicos gerados no período.

5. DEVERES DA CONTRATADA:

- 5.1 Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
 - a) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços contratados, com as taxas devidamente recolhidas;
 - b) manter fixada, em lugar de destaque, placas com sua identificação (razão social, endereço e telefone do plantão atualizados) como responsável pela conservação dos equipamentos;
 - c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, além de seguro contra acidentes, toda mão de obra necessária à execução dos serviços, adequadamente selecionada, disponibilizando pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da empresa e



portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, os quais deverão apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão de acesso às instalações e para início dos serviços;

- d) fornecer ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da vigência contratual, listagem com a indicação dos profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes e números do documento de identidade;
- e) manter o CONTRATANTE informado com números de telefones fixos e celulares atualizados (pelo menos um número de telefone fixo e dois números de telefones celulares), bem como com os nomes dos responsáveis por atender o TRT - 9ª Região, observando que, dos números indicados, pelo menos dois deles devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, independentemente de ser dia útil, para solucionar possíveis problemas que necessitem de atendimento emergencial;
- f) atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, e fornecer todas as ferramentas e equipamentos de segurança, individuais ou coletivos, necessários à execução dos serviços, bem como exigir sua utilização pelos funcionários, de acordo com o risco ambiental;
- g) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- h) manter os locais dos serviços limpos e desobstruídos, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização das unidades, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, inclusive peças que devam ser substituídas em decorrência da garantia, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da CONTRATADA (via e-mail ou ofício);
- j) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- k) arcar com a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- l) facilitar a fiscalização do objeto;
- m) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados e prestadores de serviço na execução do contrato;
- n) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados relativas aos seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser exigidos;
- o) observar, na execução dos serviços contratados, os prazos e os procedimentos previstos neste documento.



- p) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos de força maior comprovada, caso fortuito ou impossibilidade notória, em face de instruções oriundas da Administração Pública, de órgãos de classe ou decorrentes de decisões judiciais;
- q) apresentar, sempre que solicitada, a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a de seus responsáveis técnicos;
- r) abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- s) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
- t) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme prevê o artigo 70 da Lei 8.666/1993;
- u) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- v) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação apresentadas na fase de seleção do fornecedor, em consonância com o disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- w) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, bem como da Lei 8666/1993.

5.2 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie.

6. DEVERES DO CONTRATANTE:

6.1 Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- a) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto contratual;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- e) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



7.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, na conclusão dos serviços referentes a cada manutenção, após o preenchimento e a assinatura do respectivo relatório pelo técnico e pelo responsável da unidade atendida;
- b) **definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção previstos neste instrumento, e após a verificação da regularidade das prestações e o cumprimento das demais condições estabelecidas e nos relatórios apresentados.

§ 1º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas na contratação e/ou constadas quaisquer irregularidades a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos, correções ou substituições devidos, sendo o objeto recebido definitivamente somente após serem sanadas as irregularidades verificadas.

§ 2º O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para fins de caracterização da mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- b) No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- c) O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do CONTRATANTE.
- e) As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis.
- f) O acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não excluem nem reduzem as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

9. PAGAMENTO:



- 9.1** O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados condicionado ao recebimento definitivo de cada parcela.
- 9.2** O pagamento devido à Contratada será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 9.3** O pagamento de peças fornecidas pela Contratada poderá ser efetuado contra apresentação da Nota Fiscal de compra do fornecedor em nome da Contratada.
- 9.4** O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 9.5** Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.6** O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na contratação estão sendo mantidas pela Contratada.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 9.7** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 9.8** As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 9.9** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 9.10** O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 9.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. PENALIDADES:

10.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo atraso na execução de manutenções preventivas ou corretivas, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor bimestral do contrato;
- b) havendo atraso no atendimento a chamados emergenciais, multa moratória de 1% por hora útil de atraso, até o limite de 20%, calculada sobre o valor bimestral do contrato;
- c) havendo atraso na apresentação do diagnóstico e orçamento de que trata o item Regras Gerais, “h” e “k”, multa moratória de 0,5% por hora útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor bimestral do contrato;
- d) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- e) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
- f) não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 1% por ocorrência, até o limite de 10%, calculada sobre o valor bimestral da contratação;
- g) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência ou dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor bimestral da contratação.
- h) Considera-se útil a hora compreendida entre 8h e 18h, nos dias de expediente do Tribunal.

10.3 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais:



- a) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- b) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- c) As condutas listadas nos incisos “a e “b”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

10.4 Atingido qualquer dos limites previstos neste item e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

10.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.6 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 A vigência desta contratação será de 12 meses a partir da data em que a CONTRATADA receber o instrumento contratual assinado pelo representante do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

12. REAJUSTE:

12.1 Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13. DAS GARANTIAS:

13.1 A garantia do serviço prestado deve ser, em caso de mão de obra, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento definitivo.



13.2 Fica a CONTRATADA, durante a vigência da garantia referente à mão de obra, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados sem apresentar qualquer custo ao CONTRATANTE.

13.3 As garantias de peças e acessórios fornecidos pela CONTRATADA devem ser iguais ou superiores às dos fabricantes, e nunca inferiores a 180 dias.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

14.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.5 Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e sem que disso resulte atraso na execução do serviço.

14.6 A Fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.

14.7 A ação de Fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.



ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO E MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA BIMESTRAL

Um relatório para cada conjunto ou função da bomba.

PLANO DE MANUTENÇÃO (Atividades/itens)	VERIFICAÇÃO BIMESTRAL
1. Hidráulica	
1.1 Vazão	
1.2 Tubulação, verificar vazamentos ou entrada de ar, estanqueidade.	
1.3 Vazamentos (tubulações, cisternas e reservatórios elevados)	
1.4 Funcionamento de torneiras bóias e ajustes.	
1.5 Pressão	
1.6 Válvula de retenção.	
1.7 Reservatório de pressão.	
2. Elétrica	
2.1 Quadros (verificar quadros e componentes)	
2.2 Corrente em partida	
2.3 Corrente em operação	
2.4 Tensão	
2.5 Disjuntor	
2.6 Relé de sobrecarga	
2.7 Aterramento	
2.8 Fiação	
2.9 Aferir e ajustar os sensores, rele de falta de fase, temporizadores, reles de proteção.	
2.10 Aferir e ajustar o funcionamento de chave bóia, pressostatos, fluxostatos.	
3. Mecânica	
3.1 Vibrações	
3.2 Lubrificação	
3.3 Ruídos anormais	
3.4 Fixação da bomba	
3.5 Mancais	
3.6 Conjunto girante	
4. Cabine	
Limpeza de cabine, incluindo remoção de material estranho ao funcionamento do sistema de bombeamento	
Obs.:	
Data da visita:	Tipo de visita:
IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	
Nome legível	Assinatura
RESERVADO AO CONTRATANTE	
Nome do fiscal do contrato	Visto do fiscal



ANEXO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação deverá a licitante comprovar a seguinte qualificação técnica mínima:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT), comprovando registro da empresa para serviços de mecânica ou elétrica.
- b) Prova de inscrição dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT), com qualificação na(s) área(s) de Elétrica e/ou Mecânica.
 - i. Os profissionais a que se refere o presente item podem ser aqueles albergados nos Decretos 23.569/1933 e 90.922/1985; nas Resoluções 218/1973; 139/1964; 313/1986 e na Lei 5.524/1968 ou ainda aqueles com atribuições dadas pela Resolução 1010/2015, todas do CONFEA.
- b) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a **licitante** executou de forma satisfatória serviço de manutenção de equipamentos com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital. (manutenção em bombas de d'água de recalque, pluvial, potável ou pressurização de incêndio, etc).
- c) **Declaração** da própria licitante informando:
 - i. que disponibilizará instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
 - ii. **indicação** do nome do engenheiro ou técnico industrial que será o **responsável técnico** pela contratação, seguida da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** na qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital.
- d) Comprovação de vínculo do profissional de que trata o subitem ii anterior mediante:
 - i. Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
 - ii. Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - iii. Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- e) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos para fins de comprovação da qualificação técnica deverão obrigatoriamente atuar na **supervisão** do serviço contratado, admitindo-se sua substituição somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Engenharia e Arquitetura - manutencao@trt9.jus.br
Avenida Vicente Machado 147 – 3º Andar – CEP 80420-010 – CURITIBA-PR

exigida e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob avaliação do TRT da 9ª Região;

- f) Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme anexo IV).
 - i. Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
 - ii. O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Coordenadoria de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310-7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Engenharia e Arquitetura - manutencao@trt9.jus.br
Avenida Vicente Machado 147 – 3º Andar – CEP 80420-010 – CURITIBA-PR

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO xxxx do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)